

SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

CNPJ 01.891 025/0001-95

REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este regulamento estabelece normas, rotinas e critérios para a aquisição de bens e a contratação de serviços terceirizados e especializados e obras para a Sustenidos Organização Social de Cultura, qualificada como Organização Social de Cultura pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ único - O presente regulamento aplica-se especialmente para as aquisições de bens e a contratação de serviços e obras que forem realizadas com recursos de origem pública.

Art. 2º - A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras necessários às finalidades da Sustenidos Organização Social de Cultura reger-se-ão pelos princípios da moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade.

Art. 3º - As normas deste Regulamento têm como objetivo fixar parâmetros para a seleção das propostas mais vantajosas para a Sustenidos e assegurar tratamento isonômico aos interessados, mediante julgamento objetivo.

§ único – Observando o princípio da Economicidade, as Organizações Sociais poderão no momento da aquisição de bens e produtos ou na contratação de serviços e obras, articular ações conjuntas, em rede, objetivando tanto a otimização de custos – por meio de ganhos de escala na contratação de serviços comuns – quanto o compartilhamento de suas expertises.

Art. 4º- As especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras, por parte da Sustenidos, poderão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas.

§ Único - Para viabilizar o cumprimento do disposto no caput deste Art., constarão do instrumento convocatório as exigências de natureza ambiental, as quais não poderão frustrar a competitividade.

Capítulo II - DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 5º - A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores.

§ 1º - Fica dispensado o procedimento de Seleção de Fornecedores, mediante prévia autorização por escrito da Diretoria à qual estiver subordinada a contratação, em conjunto com a Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

I - operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, organizações sociais ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais;

II - aquisição de bens ou contratação de serviços diretamente do fabricante, empresa ou representante comercial exclusivo;

III - complementação de serviços ou obras e aquisição de bens para substituição ou ampliação, já padronizados pela Sustenidos Organização Social de Cultura;

IV - contratação de serviços técnicos profissionais especializados, nos termos do Art. 31 deste Regulamento;

V - inexistência de interessados na seleção regularmente realizada;

VI - compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Sustenidos Organização Social de Cultura, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como para a realização das adaptações necessárias para seu pronto uso;

VII - divulgação em mídia, desde que a gerência do núcleo requisitante justifique o veículo escolhido;

VIII - suprimento de energia elétrica, água, gás, telefonia, internet ou similar cujo fornecedor seja exclusivo;

IX - quando houver inequívoca inviabilidade de competição;

X - vistoria, amostras, orçamento prévios de serviços para os quais exista a cobrança de confecção/produção/visita técnica ou entrevista, sem os quais não se obterá certeza da melhor contratação ou do melhor preço;

XI - compras de combustíveis para abastecimento de veículos, utilizados exclusivamente para deslocamento de funcionários no exercício das atividades da Sustenidos;

XII - transporte e hospedagem de funcionários no caso de realização de viagens curtas a serviço, justificadas pela gerência requisitante e não previstas no planejamento anual do núcleo;

XIII - despesas relativas à execução de atividades dinâmicas, comemorações, premiações e cursos de extensão e/ou aperfeiçoamento, bem como para pagamento de despesas relativas à inscrição e participação de seus funcionários em palestras e seminários, nacionais ou internacionais, de interesse da Sustenidos;

XIV - concessão de bolsa de estudos para extensão dos estudos musicais de participantes ou ex-participantes da Sustenidos, relativos às despesas com educação e infraestrutura necessária, sempre que aprovado pela Sustenidos o pedido de bolsa, presente carta de recomendação de profissional renomado do meio artístico musical e considerado satisfatório o projeto apresentado pelo solicitante;

XV - aquisição de bens ou contratação de serviço ou obra de pequeno valor, assim consideradas aquelas cujo valor total não ultrapasse R\$ 800,00 (oitocentos reais), vedada a aplicação dessa dispensa para fracionamento de aquisições ou contratações.

XVI – compras de alimentos e ou gastos eventuais com refeições realizadas durante os ensaios ou apresentações externas. A compra será condicionada ao orçamento destinado para tal finalidade mediante a autorização prévia da Diretoria da área.

§ 2º - A condição de fornecedor exclusivo, nos termos do inciso II do § primeiro do presente Artigo., deverá ser avalizada pelo setor responsável pela compra ou contratação do serviço ou da obra.

Art. 6º - O procedimento de Seleção de Fornecedores inicia-se com a solicitação de aquisição de bens ou de contratação de serviços e obras, a qual deverá conter:

I - a indicação da razão pela qual se faz necessária a aquisição de bens, ou a contratação de serviço ou obras demandada;

II - a descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido, ou do serviço ou obra a ser contratado;

III - a quantidade a ser adquirida, quando se tratar de compras;

IV - o regime de seleção, que poderá ser de rotina ou emergência.

§ 1º - Considera-se emergência:

I - a imediata necessidade de utilização de bem ou serviço; e

II - a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à Sustenidos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

§ 2º - O setor requisitante deverá apresentar, juntamente com a solicitação, uma nota contendo os motivos que justifiquem a necessidade de regime de emergência, competindo à Diretoria a qual o setor estiver vinculado a análise da procedência ou não do pedido.

§ 3º - No caso de a Diretoria requisitante considerar não haver motivo para o regime de emergência, dará ao procedimento de aquisição de bens ou de contratação de serviços e obras o regime de rotina, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 7º - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a Sustenidos a formalizar o contrato, podendo a mesma ser anulada pela Diretoria Requisitante, em conjunto com ao Diretoria Executiva, ou pela pessoa que deter poderes para tanto.

Art. 8º - A Seleção de Fornecedores será realizada em duas modalidades:

I - Pedido de Cotação; ou

II - Coleta de Preços.

§1º - Caso não seja possível, no início do processo de contratação, definir a modalidade de procedimento que será aplicada, será realizada cotação prévia pelo Setor de Compras.

§2º - Verificada, ao longo do processo de contratação, a incompatibilidade entre o valor dos serviços e a modalidade de procedimento, o Setor de Compras realizará a conversão necessária, observando os respectivos requisitos e documentos obrigatórios indicados neste Regulamento.

Seção I - DO PEDIDO DE COTAÇÃO

Art. 9º - Consiste o Pedido de Cotação em modalidade de Seleção de Fornecedores, por meio da qual é feita tomada de preços junto a pelo menos 3 (três) fornecedores, quando o valor dos bens a serem adquiridos, ou dos serviços ou obras a serem contratados for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou exigirem a contratação pelo regime de emergência, nos termos do § primeiro do Art. 6º deste Regulamento.

§1º - Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no 'caput' do presente Art., ou, ainda, na hipótese de contratação em regime emergencial, a Diretoria requisitante, em conjunto com a Diretoria Executiva, poderá autorizar a contratação com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

§2º - Os Pedidos de Cotação serão divulgados na página da entidade na Internet por meio de solicitação de compra/serviço simplificada.

§3º - Uma vez finalizado o procedimento, e obtido o menor preço, a compra ou contratação será autorizada pelo(a) Diretor(a) da área requisitante.

Art. 10 - O Pedido de Cotação poderá ser feito por todos os meios válidos de comunicação, tais como Internet, e-mail, ou no caso de emergência, telefone, levando-se a termo as cotações obtidas.

Art. 11 - A Sustenidos poderá utilizar a modalidade de Pedido de Cotação para a contratação de serviços e obras e a aquisição de bens, de qualquer valor, realizadas com recursos que não sejam de origem pública.

Seção II - DA COLETA DE PREÇOS

Art. 12 - Consiste a Coleta de Preços em modalidade de Seleção de Fornecedores, por meio da qual é feito o chamamento, mediante divulgação de ato convocatório, no qual serão fornecidas as instruções e condições de participação de qualquer interessado em fornecer ou

adquirir bens e serviços ou em realizar obra para a Sustenidos, quando o valor estimado destes for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º - O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a Internet.

§ 2º - A Sustenidos dará ampla publicidade ao ato convocatório, devendo disponibilizá-lo na página da entidade na Internet, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis.

§ 3º - A Sustenidos procurará coletar preços de pelo menos 3 (três) fornecedores, e quando tal situação não for possível, prorrogará o período de recebimento de propostas por igual período ao divulgado inicialmente, quando tal medida não causar atrasos no cumprimento de seu planejamento.

Art. 13 - A aquisição de bens e serviços e a contratação de obras cujo valor total ultrapassar R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), verificados na cotação prévia, deverão ser precedidas da autorização do Conselho de Administração, somente após a qual poderá ser aberto o procedimento de Coleta de Preços.

Seção III - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 14 - No julgamento das propostas para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, serão considerados os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto da seleção;

II - qualidade;

III - preço;

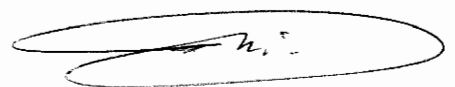
IV - prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;

V - condições de pagamento;

VI - custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;

VII - eventual necessidade de treinamento de pessoal;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



VIII - garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;

IX - segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados;

X - outros critérios previstos na solicitação ou ato convocatório;

XI – Observar o capital social da empresa.

§ 1º - A divulgação poderá indicar o peso que será dado a cada um dos critérios acima para o cálculo da pontuação.

§ 2º - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§ 3º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da solicitação ou do ato convocatório.

§ 4º - Em caso de empate, serão levados em conta, para a definição do vencedor:

- (i) a detenção de títulos ou certificados ambientais ou sociais,
- (ii) a existência de certificação da matéria prima e/ou a utilização de material reciclável;
- (iii) a nacionalidade do fornecedor, dando-se preferência à brasileira; e
- (iv) as melhores práticas de sustentabilidade.

Art. 15 - A melhor oferta será considerada a que resultar em menor custo para a organização, sendo este calculado pela verificação e comparação do somatório dos critérios acima.

§ 1º - Sempre que possível, deverá ser dada preferência à proposta que apresentar o menor preço, no caso de aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, devendo este critério ser utilizado no caso de empate.



§ 2º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, submetida e aceita pela Diretoria à qual o setor requisitante estiver vinculado e pela Diretoria Executiva, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, no caso de aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

§ 3º - Quando todas as propostas recebidas apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, será prorrogado o prazo para coleta e recebimento de novas propostas.

Art. 16 - A melhor oferta apurada, nos termos do Art. 14 do presente Regulamento, será apresentada à Diretoria a qual o setor requisitante estiver vinculado, a quem competirá a aprovação da realização da aquisição ou contratação do serviço ou obra.

§1º - Aprovada a melhor proposta, a Organização dará publicidade ao ato, devendo divulgar na página da entidade na Internet, durante o período de 6 (seis) meses, o nome do fornecedor selecionado e o preço praticado.

§ 2º - Quando o responsável pela proposta vencedora, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à Sustenidos convocar os participantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a apuração de preços.

Seção IV - DOS RECURSOS

Art. 17- Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência ou publicação da decisão recorrida.

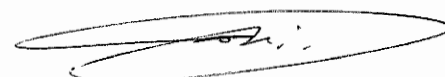
§ único - O recurso será dirigido à Diretoria à qual estiver subordinado o gestor solicitante, a qual proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 18 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria à qual estiver subordinado o gestor solicitante entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Seção V - DO CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

6



Art. 19 - Mediante autorização da Diretoria à qual pertencer o gestor solicitante e da Diretoria Executiva, poderão ser credenciados fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços ou a realização de obras.

§ 1º - A quantidade mínima de credenciados, para o fornecimento de bens ou serviços ou realização de obras, será de 3 (três), não havendo limite máximo.

§ 2º - Os fornecedores celebrarão contrato, cuja minuta deverá prever que o credenciamento não obriga a Organização a solicitar quaisquer bens ou serviços dos credenciados.

§ 3º - Os contratos de credenciamento terão prazo de vigência de 12 meses podendo ser renovados por igual período conforme necessidades da Organização, (observadas as regras dos artigos 40 e 41).

Art. 20 - O credenciamento ocorrerá mediante a divulgação de ato convocatório, no qual serão fornecidas as instruções e condições de participação de qualquer interessado em fornecer ou adquirir bens e serviços ou em realizar obras para a Sustenidos.

Art. 21 - O gestor solicitante deverá selecionar os fornecedores a serem credenciados mediante análise de critérios objetivos, priorizando o atendimento ao princípio da economicidade.

Art. 22 - Aplicam-se ao processo de credenciamento as disposições contidas no Artigo 40 e seguintes deste Regulamento.

Art. 23 - Ao longo da vigência dos contratos de credenciamento, a Organização deverá, sempre que for requisitar serviços ou bens, solicitar orçamentos a todos os credenciados, os quais terão até 5 (cinco) dias úteis, ou o prazo fixado na solicitação de orçamento, para enviar suas propostas, conforme a necessidade da Sustenidos.

§ 1º - Para a contratação de serviços de transporte individual privado de passageiros, com empresas previamente credenciadas por meio de aplicativo, fica dispensada a solicitação de orçamento prévio.

Art. 24 - O pagamento ao (s) credenciado (s) ocorrerá 30 (trinta) dias após a emissão da(s) nota(s) fiscal(is).

Capítulo III - DAS COMPRAS

Art. 25 - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes, para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a organização com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 26 - Após aprovada a compra, nos termos do Art. 16 do presente Regulamento, o Setor de Compras emitirá o Pedido de Compra, em duas vias, distribuindo-as da seguinte forma:

I - uma via para o fornecedor;

II - uma via para o processo de compra.

Art. 27 - O Pedido de Compra representa o documento formal da negociação havida entre a Organização e o fornecedor e encerra o procedimento de compras, para os casos de aquisição de bens, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a avença.

Art. 28 - O recebimento físico dos bens e materiais será realizado pelo setor de almoxarifado e a conferência será realizada pela área solicitante, a partir das especificações contidas no Pedido de Compra.

§ único - O acompanhamento dos pedidos de compra será realizado diariamente pelo Setor de Compras, o qual acionará a empresa caso haja atraso nos prazos de entrega.

Art. 29 - As Diretorias poderão criar manuais contendo os parâmetros relativos à aquisição de bens, contendo as especificações dos produtos (marcas, modelos) adequados às atividades da Organização, os quais deverão ser observados em conjunto com as normas deste Regulamento.

Capítulo IV-DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 30 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra, aí incluídos, mas não limitados, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria e serviços técnicos especializados.



6

Art. 31 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados, os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - obtenção de licenças, alvarás e/ou autorizações junto a autoridades públicas federais, estaduais ou municipais;
- III - pareceres técnicos, perícias e avaliações em geral, inclusive em âmbito judicial;
- IV - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VII - prestação de serviços de assistência à saúde, inclusive contratação de serviços de medicina ocupacional;
- VIII - reparo de equipamentos eletrônicos, inclusive de informática e reparo de instrumentos musicais eletrônicos;
- IX – palestrante, profissional ou grupo de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário, desde que justificada a necessidade de sua contratação e os critérios que geraram a sua escolha em detrimento de outros possíveis;
- X - contratação de artesão, para prestação de serviços artesanais de luteria;
- XI - contratação de profissionais para a elaboração de conteúdo a ser inserido em materiais e suplementos didáticos;
- XII - aquisição de programas.

§ 1º - O Gestor da área requisitante deverá informar a necessidade dos serviços, selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, submetendo a aprovação da Diretoria à qual estiver subordinada e pela Diretoria Executiva.

2º - A contratação de artesão, para prestação de serviços artesanais de luteria, deverá ser precedida do parecer dos supervisores educacionais musicais sobre a qualidade do prestador e a recomendação deste como sendo a melhor indicação técnica.

Art. 32 - Será elaborado contrato que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para a execução do serviço, contendo, no que forem aplicáveis, as cláusulas mencionadas no Art. 40, devendo apresentar ainda:

I - descrição dos produtos específicos que serão gerados a partir da prestação dos serviços contratados;

II - cronograma de atividades contendo a descrição e prazos de execução de cada fase de trabalho, quando houver;

III - previsão de apresentação de relatórios parciais, quando for o caso, e final, sobre o andamento e/ou a entrega dos serviços;

IV - cláusula condicionando a liberação dos pagamentos à verificação dos serviços prestados, conforme previsto no Art. 33, e à emissão de nota fiscal (em caso de empresa) e Recibo de Profissional Autônomo (em caso de pessoa física).

Art. 33 - A verificação da conformidade dos serviços prestados com os contratados será realizada pelo gestor do contrato, o qual procederá à conferência destes a partir dos dispositivos do contrato de prestação de serviços e dos relatórios elaborados pelo prestador, cabendo-lhe rejeitar os serviços que não correspondam às condições e especificações estabelecidas.

Capítulo V - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 34 - Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação de imóveis realizada por terceiros.

Art. 35 - Para a contratação de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, assim considerados:

I - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

II - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;

III - cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 36 - Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução conservação e operação;

V-facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas adequadas;

VII - avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 37 - Caberá à Diretoria Administrativo-Financeira determinar o regime de contratação da obra, o qual poderá ser por:

I - empreitada global, quando for contratada a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global;

II - empreitada parcial, quando for contratada apenas mão-de-obra por preço certo.

Art. 38 - Selecionado o fornecedor, será elaborado contrato que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para a execução da obra, dispondo, no mínimo, sobre:

I - o objeto da contratação;

II - o regime de execução;

III - o preço, as condições de pagamento e, quando for o caso, os critérios de reajuste de preços e de atualização monetária;

IV - os prazos de início e término;

V - os direitos e as responsabilidades das partes, sendo que deverá constar expressamente a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições existentes na seleção;

VI - as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - os casos de rescisão.

Art. 39 - A Diretoria requisitante indicará pessoa, física ou jurídica, da própria Organização ou especialmente contratada para esta finalidade, que será responsável por fiscalizar a execução da obra de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

§ único - Caberá à fiscalização:

I - rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;

II - verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;

III - acompanhar o ritmo da execução da obra, informando à Diretoria Administrativo Financeira as irregularidades detectadas;

IV - emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Em todas as modalidades de contratação, somente poderão participar da seleção de fornecedores, ou, em caso de dispensa desta, as empresas legalmente constituídas.

§1º - A legalidade da constituição da empresa será comprovada por meio de cópia do contrato ou estatuto social e do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ.

§2º - No caso das modalidades Coleta de Preços, prestação de serviços continuada - assim considerada a que tiver duração ininterrupta superior a 12 (doze) meses -, prestação de serviços técnicos especializados em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e credenciamento de fornecedores, a contratação estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do contrato ou estatuto social registrado;

II - Cópia do CNPJ;

III - Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§3º - Nos casos em que a contratação de serviço implicar a alocação de mão de obra nas dependências da Organização, fica a pessoa jurídica prestadora dos serviços obrigada a apresentar, mensalmente, a folha de pagamento analítica dos funcionários que estão prestando o serviço, juntamente com os comprovantes de recolhimento do FGTS e da contribuição junto ao INSS incidente sobre o salário desses funcionários, sob pena de retenção do pagamento.

§4º - A constatação de qualquer irregularidade nos registros e/ou no recolhimento de tributos devidos pela empresa prestadora do serviço ensejará a retenção do pagamento devido, bem como a rescisão do contrato, a critério da Organização.

§5º - Na hipótese de rescisão contratual, nos termos do § anterior, ou, ainda, por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, a Organização convocará, no caso

de seleção de fornecedores, a empresa melhor colocada dentre as remanescentes, caso tenham transcorrido até 60 (sessenta) dias de vigência contratual.

• **§6º** - A Sustenidos poderá exigir a apresentação da lista e currículo das empresas concorrentes e de seu pessoal técnico, que serão responsáveis pelo fornecimento de bens ou realização de serviços e obras, como pré-condição para habilitação dos concorrentes.

Art. 41 - A contratação de serviços de profissionais autônomos para qualquer das modalidades previstas neste regulamento, inclusive serviços técnico-profissionais especializados, não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, devendo o profissional contratado emitir Recibo de Profissional Autônomo (RPA) e apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - RG;

II - CPF;

III - PIS/PASEP;

IV - Comprovante de endereço;

V - Currículo;

VI - Proposta contendo as características do serviço oferecido, o preço e o prazo de conclusão, quando for o caso.

VII - Diploma comprovando formação técnica, ou documento de registro em órgãos de classe, quando for o caso.

• **§1º** - O profissional autônomo poderá ser contratado por mais 12 (doze) meses, desde que, entre a primeira e a segunda contratação, tenham decorrido, no mínimo, 6 (seis) meses.

• **§2º** - Fica vedada a contratação, para a prestação de serviços autônomos, de parentes, até terceiro grau, de conselheiros, diretores ou gestores da Organização.

§3º - Nos casos de Contratação de Serviços Profissionais Autônomos (RPA) em que não se observe pontualidade, subordinação jurídica ou pessoalidade, o prazo de contratação poderá

ser de até 24 (vinte e quatro) meses, além de não haver a necessidade do intervalo de 6 (seis) meses entre a última contratação efetuada.

Art. 42 - Mediante análise e aprovação da área jurídica, poderá ser dispensada a elaboração de contrato escrito pela Organização, ou ser utilizado contrato de adesão fornecido pela contraparte, nas hipóteses de realização de cursos de aperfeiçoamento, graduação ou pós-graduação, assinaturas ou anúncios em jornais, revistas, rádio, TV e internet, reparos em equipamentos ou instrumentos musicais eletrônicos e/ou de informática, locação de espaço e hospedagem, desde que contemple os elementos essenciais da negociação, fornecimento de energia elétrica, água, gás e congêneres, bem como nos casos previstos no Art. 5º, inciso XV, deste Regulamento.

§ Único - Para que a elaboração de contrato escrito possa ser dispensada, é imprescindível que a proposta comercial contemple os elementos essenciais do contrato.

Art. 43 - Fica vedada a contratação de ex-empregados da Organização, que seja sócio ou funcionário de empresas que prestaram serviços para a Organização pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data de desligamento.

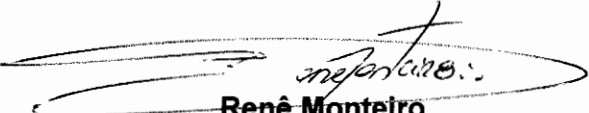
Art. 44 - Fica vedada a contratação de empresas cujos sócios sejam parentes, até terceiro grau, de conselheiros, diretores, gerentes ou coordenadores da Organização.

Art. 45 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva da Sustenidos submetendo-se suas decisões à ratificação do Conselho de Administração.

Art. 46 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 17 de setembro de 2019.


Alessandra Fernandez Alves da Costa
Diretora Executiva


Renê Montelero
OAB/SP nº 286.736